



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº	86
Processo nº	380
Publica:	<i>[assinatura]</i>

PROCESSO N.º 235/2022

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa em razão da exclusividade.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Legislação Aplicável: Art. 25, I, da Lei n. 8.666/93.

PARECER DA CPL

Excelentíssimo Secretário,

1.1. O processo em epigrafe trata-se da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, sendo legalmente previsto nos moldes do art. 25, I da Lei no 8.666/93.

1.2. Em sua justificativa técnica, a Secretaria requerente justificou a importância da contratação.

1.3. A Secretaria de Administração e Finanças justifica a indicação da empresa NP TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com CNPJ 07.797.967/0001-95, é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do "BANCO DE PREÇOS", conforme atestados de exclusividade emitidos pela ASSESPRO/NACIONAL.

1.4. NP TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com CNPJ 07.797.967/0001-95, juntou aos autos documentos referente a habilitação jurídica e fiscal, encontrando-se em situação regular.

1.6. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 2) Despacho do Prefeito;
- 3) Despacho do Setor de Pesquisa de mercado, Documentos de habilitação jurídica e fiscal;
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.

1.7. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 25, *caput*, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº:	87
Processo nº:	380
Publica:	<i>[assinatura]</i>

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

1.8. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, caput e inc. I, da Lei 8.666/93.

b) pela contratação direta por dispensa com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, qual seja, NP TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com CNPJ 07.797.967/0001-95, no valor global de R\$ 10.865,00 (Dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais) (Anual), tendo em vista a necessidade e o valor estimado para referida aquisição. Frisa-se que os documentos anexados, bem como os que aqui se juntam (Certidões Negativas de Débitos Municipais, Certidão de Falência e Concordata, Contrato Social, RG e CPF do Proprietário, Balanço Financeiro e Atestado de Capacidade Técnica), comprovam a situação regular da empresa supramencionada (jurídica e fiscal), portanto apta a contratar com esse Município;

1.9. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer nos termos da lei;

1.10. Informamos, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato, portaria que nomeou os membros dessa Comissão de Licitação.

1.11. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabem a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por dispensa de licitação.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 30 de agosto de 2023.

Francival Veloso Fernandes
FRANCIVAL VELOSO FERNANDES
Presidente de Comissão de Licitação

Edivan Pinho Pereira
EDIVAN PINHO PEREIRA
Membro da Comissão

Adriana do Vale Soares
ADRIANA DO VALE SOARES
Membro da Comissão